

REGIMENTO DA PROVA INSTITUCIONAL

PREFÁCIO

A qualidade da formação não deve ser conhecida somente ao final do processo educacional no ensino superior, quando os egressos vão prestar o Exame Avaliativo de qualquer entidade de representativa de sua classe profissional, em algum concurso público ou quando participarem de exames realizados pelos órgãos superiores da Educação. A qualidade do ensino praticado na Faculdade Governador Ozanam Coelho FAGOC deve ser medida permanentemente, posto que é através da manutenção deste padrão de qualidade é que se garantirá a excelência no nível de formação dos nossos acadêmicos.

Para contribuir com a qualidade dos cursos oferecidos pela FAGOC foi criada a PROVA INSTITUCIONAL, instrumento interno de avaliação do ensino, aplicada em diferentes disciplinas dos cursos oferecidos pela FAGOC. Seu propósito é aferir o desempenho dos alunos sobre os conteúdos propostos e estudados ao longo do semestre, verificando a qualidade do aprendizado dos alunos, de modo a engajar os professores, com o compromisso de que seus alunos obtenham os melhores resultados acadêmicos e assim garantam consistência na construção do conhecimento.

Sumário

TÍTULO I – DO NÚCLEO DA PROVA INSTITUCIONAL (NPI)	1
TÍTULO II - DA PROVA INSTITUCIONAL E SUA ELABORAÇÃO	1
TÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PROVA INSTITUCIONAL.....	2
TÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	3
TÍTULO V – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO DO DISCENTE.....	3
TÍTULO VI – DOS CUSTOS PARA O DISCENTE	3
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	4

TÍTULO I – DO NÚCLEO DA PROVA INSTITUCIONAL (NPI)

Art 1º. O Núcleo de Prova Institucional - NPI - é o órgão responsável pela organização da Prova Institucional, desde a contratação dos professores elaboradores da prova, definição das questões que farão parte da prova, logística e aplicação da mesma.

Art 2º. O NPI será formado pelo coordenador acadêmico, pelos coordenadores de curso, por um membro do NAP (Núcleo de Apoio Pedagógico) e por um membro do corpo docente da FAGOC que trabalhe em regime de horário integral.

Art 3º. O coordenador acadêmico é o coordenador do NPI.

TÍTULO II - DA PROVA INSTITUCIONAL E SUA ELABORAÇÃO

Art. 3º. A Prova Institucional (PI) consiste em instrumento interno de avaliação da qualidade do ensino, aplicado nas disciplinas definidas pelo NPI, em data definida pelo calendário acadêmico.

Art. 4º. A PI é elaborada por professores examinadores definidos pelo NPI, preferencialmente não integrantes do quadro de docentes da FAGOC.

§1º. Cabe aos coordenadores de curso convidar os professores responsáveis pela elaboração das questões da PI.

§2º. Para a escolha do professor responsável pela PI observar-se-á sua área de formação do e se leciona ou se já lecionou a referida disciplina ou outra de conteúdo similar.

§3º. Excepcionalmente, um membro do corpo docente da FAGOC poderá ser convocado para elaborar questões para a PI.

Art. 5º. As disciplinas que serão objeto de avaliação pela PI serão escolhidas pelo NPI no início de cada semestre letivo, incumbindo ao coordenador de cada curso definir quais as disciplinas sujeitas à Prova Institucional para as diversas turmas de seu curso.

Parágrafo único. O NPI poderá acrescentar, manter ou excluir disciplinas que participaram de avaliação anterior.

Art 6º. O NPI divulgará à comunidade acadêmica quais as disciplinas que serão objeto de avaliação pela Prova Institucional em prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data agendada para a avaliação no calendário acadêmico.

Art 7º. É facultado ao NPI, por quaisquer motivos, excluir uma ou mais turmas de avaliarem suas disciplinas pela Prova Institucional.

Art 8º. Para a elaboração das questões, o professor elaborador responsável receberá a ementa da disciplina a ser objeto de avaliação, bem como o detalhamento das unidades didáticas definidas pelo professor responsável pela disciplina na FAGOC.

Art 9º. O professor elaborador deve preparar e enviar para o NPI 40 questões de múltipla escolha para serem utilizadas na PI, juntamente com o gabarito para sua correção.

§1º Das questões elaboradas, o NPI escolherá 20 para a primeira chamada da PI e, outras 20, para a segunda chamada.

§2º. As questões serão elaboradas com diferentes graus de dificuldade, distinguindo-se em *básicas* (que avaliam somente uma unidade de conhecimento), *intermediárias* (que avaliam duas unidades de conhecimento e as relaciona) e *avançadas* (que avaliam três ou mais unidades de conhecimento e as relaciona).

Art 10º. O NPI procurará estabelecer parcerias com outras IES – Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, para difundir a PI como critério interno de avaliação do ensino.

TÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PROVA INSTITUCIONAL

Art. 11º. A Prova Institucional de cada disciplina conterà 20 questões objetivas de múltipla escolha, valendo 1,7 (um vírgula sete) pontos cada questão, totalizando 34 (trinta e quatro) pontos.

§1º. Na primeira folha da prova, onde o aluno deverá indicar a alternativa considerada correta para cada questão, deverá também estar incluído o questionário de percepção da avaliação.

§2º. Será computado 1 (um) ponto para o aluno que responder a todas as perguntas do questionário de percepção da prova.

§3º. Considerando o ponto obtido pelo preenchimento do questionário de percepção, a pontuação total da Prova Institucional é de 35 (trinta e cinco) pontos.

Art. 12º. A Prova Institucional será aplicada na FAGOC - *campus* de Ubá, em data e salas definidas pelo NPI.

Parágrafo único. Ato normativo ulterior poderá ampliar a regra do *caput*, acrescentado outras unidades da SEGOC.

Art. 13º. Os discentes disporão de 2 horas e 30 minutos para a realização da Prova Institucional,

§1º. O limite de tempo previsto neste artigo é destinado à realização de todas as atividades decorrentes da avaliação, tais como leitura do caderno de provas, resolução e marcação das questões no cartão de respostas, não havendo prorrogação.

§2º. O discente não poderá se retirar da sala de aula antes de decorridos os 30 primeiros minutos da avaliação.

§3º. Será vetada a entrada de alunos após 15 minutos do início da aplicação da avaliação.

Art. 14º. Não será permitido qualquer tipo de consulta, seja a anotações, cadernos, livros, equipamentos eletrônicos, sendo tal ato considerado como cola, atribuindo-se a nota zero ao discente infrator, sem direito a avaliação de segunda chamada.

§1º. Nas disciplinas que envolvam cálculos somente será permitido a utilização de calculadora, sendo proibido o uso de telefones celulares ou equipamentos similares.

§2º. Nas disciplinas de conteúdo jurídico será facultado ao professor responsável pela disciplina autorizar ou não a consulta a artigos de lei.

§3º. Não será permitido o empréstimo de materiais, tais como canetas, lápis e borrachas.

Art. 15º. Ao aluno matriculado em grade especial, e que pelas disciplinas que estiver cursando couber a realização de mais de uma Prova Institucional, na mesma data e horário, será conferido o direito de optar por uma delas, sem prejuízo acadêmico.

§1º. O aluno que se encaixar em tal situação deve informar antecipadamente ao seu coordenador de curso qual das disciplinas foi escolhida para estar submetida à Prova Institucional.

§2º. Para a disciplina não submetida à Prova Institucional por escolha do aluno, nos casos previstos no *caput* deste artigo, a nota relativa à Prova Institucional será obtida da seguinte forma: obtem-se o percentual total atingido pelo aluno nas avaliações do discente da disciplina (65 pontos – título V, art. 17º); aplica-se o percentual obtido no valor da Prova Institucional (35 pontos), sendo o resultado obtido a nota a ser lançada para o aluno.

TÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16º. Os gabaritos com os resultados da primeira chamada da PI serão divulgados através do site da FAGOC e no mural das coordenadorias de curso até o dia anterior à realização da segunda chamada da PI.

§1º. A impugnação ao gabarito poderá ser efetivada única e exclusivamente através da Ouvidoria da instituição, no prazo improrrogável de dois dias após a sua divulgação.

§2º. Não serão reconhecidos os recursos sem fundamentação legal e teórica.

§3º. O julgamento dos recursos ficará a cargo do NPI, em primeira instância, e do Conselho de Ensino da instituição, em última instância.

TÍTULO V – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO DO DISCENTE

Art. 17º. Para as disciplinas sujeitas à avaliação pela Prova Institucional (PI), o professor da FAGOC responsável pela mesma distribuirá um total de 65 (sessenta e cinco) pontos durante o período letivo onde, 40 (quarenta) pontos, no máximo, serão distribuídos em provas e os demais 25 (vinte e cinco) pontos em trabalhos.

§1º. Dos pontos distribuídos em trabalhos, 5 (cinco) devem ser reservados para a atividade complementar da disciplina.

§2º. Para aprovação na disciplina, serão somados os pontos distribuídos ao longo do semestre (no máximo 65) com os pontos obtidos na PI (no máximo 35).

§3º. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver 60 (sessenta) ou mais pontos do total de pontos distribuídos, obedecidos os critérios do Regimento da FAGOC.

§4º. Se o aluno obtiver uma pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos, porém igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, poderá prestar o exame final da disciplina.

§5º. O aluno será considerado reprovado, sem direito a prestar o exame final, se obtiver pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos.

Art. 18º. O coordenador de cada curso será responsável pelo lançamento dos pontos relativos à PI, incumbindo-lhe verificar os lançamentos de notas feitos pelos professores cujas disciplinas forem sujeitas à PI para que sejam atendidos os critérios do art. 17º.

Art 19º. A aplicação da PI de segunda chamada será sujeita às mesmas regras vigentes para as demais avaliações de segunda chamada, devendo o aluno preencher as condições regimentais para realizá-las.

§1º. A PI de segunda chamada deverá ser aplicada sempre após a divulgação do resultado da PI principal.

§2º. As questões da PI de segunda chamada deverão ser obrigatoriamente diferentes das questões aplicadas na PI principal.

TÍTULO VI – DOS CUSTOS PARA O DISCENTE

Art. 20º. A realização da Prova Institucional em primeira chamada não importará em quaisquer custos para os alunos.

Art 21º. No caso do aluno fazer a Prova Institucional em segunda chamada, o mesmo deverá justificar a ausência com evidência documental, conforme exigido no Regimento da FAGOC, e ficará sujeito ao pagamento de taxa vigente relativa à provas de segunda chamada.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 22º. Os casos omissos serão elucidados pelo NPI, em primeira instância, e pelo Conselho de Ensino da FAGOC, em última instância.

Art 23º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 20 de agosto de 2015

Diretor Geral da Faculdade Governador Ozanam Coelho (FAGOC)

Supervisor Acadêmico

Coordenadora do Curso de Administração

Coordenador do Curso de Ciência da Computação

Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Coordenador do Curso de Comunicação Social

Coordenadora do Curso de Direito

Coordenadora do Curso de Educação Física

Coordenador do Curso de Medicina

Coordenador do Curso de Psicologia